

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto ADG-06/2021

Aquisição de serviços para

**“ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA E STANDS
PARA A FEIRA DO MÍSCARO”**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para o aluguer, a montagem e a desmontagem de tenda e stands para a Feira do Míscao - edição 2021, evento organizado pelo Município de Sátão.

Cláusula 2ª - Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

A prestação de serviços deverá ocorrer de modo a que a tenda e respetivos stands estejam devidamente montados para a realização da Feira do Míscao, que decorrerá no fim-de-semana de 06 e 07 de novembro, e desmontados na semana a seguir ao evento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, prevendo-se uma duração do contrato de quinze dias.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:

a) Obrigação de prestação do serviço de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª - Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Sátão, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª - Prazo do dever do Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações da Câmara Municipal de Sátão

Cláusula 7ª - Preço contratual

- 1 – Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sátão deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 17.750,00€ (dezassete mil setecentos e cinquenta euros) + IVA à taxa legal em vigor.**
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Sátão, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª - Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Sátão, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida pelo prestador de serviços após receção da respetiva Requisição Externa.
- 2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Sátão quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
- 3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9ª - Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Sátão pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da data e prazos;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação da prestação do serviço de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos;

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Sátão tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Sátão exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é considerado incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11ª - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sátão

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a Câmara Municipal de Sátão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na prestação de serviços;

b) Incumprimento de características previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Sátão.

Cláusula 12ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa dias) ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 13ª.

3 – Nos casos previstos no nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Sátão, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Viseu.

Cláusula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

Parte II – Especificações Técnicas

O objeto do contrato prende-se com a aquisição de serviços que engloba o aluguer, a montagem e a desmontagem de tenda e stands para a Feira do Mísaro, de acordo com as especificações a seguir referidas.

- Dimensões da tenda:

1 tenda duas águas 20mx75mx3m

- ✓ vão 20m
- ✓ Comprimento 75m
- ✓ Superfície 1500,00m²
- ✓ Altura lateral 3m
- ✓ Distância dos pórticos 5m
- ✓ Altura da cumeeira 5,95m

- Estabilidade da tenda (em função das condições climatéricas):

Resistência da tenda calculada segundo as cargas climáticas definidas pelo “regulamento neve e vento” em vigor em França (regras n. V. 65) ou seja:

Efeitos da neve: sobrecargas normais 45 da n/m²

sobrecargas extremas 75 da n/m²

cargas acidentais 80 da n/m²

Efeitos de vento: sobrecargas normais 75 da n/m²

sobrecargas extremas 131 da n/m²

- Características da tenda:

- ✓ estrutura em perfil de alumínio anodizado, com alto limite elástico equipados de calhas. As peças de ligação são feitas em aço com revestimento de superfície por galvanização. O intervalo entre os pórticos é calculado segundo o regulamento neve e vento;
- ✓ as travessas intermédias são em perfil de alumínio e munidas de dispositivos de fixação aos pórticos;
- ✓ perfil desenhado para que as telas de teto e dos laterais, possam deslizar e fixar facilmente;
- ✓ estabilidade do conjunto da estrutura assegurada por cruces de santo-andré, feitas em cabos de aço galvanizados, munidos de esticadores com mangas de alta resistência revestidos em PVC;
- ✓ peças de encaixe em alumínio e ferro galvanizado;

- ✓ tela de grande resistência para cobertura e laterais, fabricada em poliéster e recoberta com PVC em ambos os lados, indeformável e anti-fungo, com uma classificação ao fogo m2. Tela com tratamento anti-mofo, anti-rajões UV e anti-ambientes salinos e provida de verniz anti-aderente;
- ✓ fixação ao chão através de estacas em aço com até 75cm de altura que perfuram piso.

Outras informações:

Metade de coberturas brancas ou parte de transparentes

Laterais opacos 36

Laterais transparentes 2

- Outras estruturas:

- 1 estrado 6,25x5 com alcatifa
- 72 Stands com as seguintes características:
 - ✓ dimensões: 3x3
 - ✓ Placas laminadas brancas estruturadas por perfis de alumínio lacados a branco
 - ✓ Frontão com 30 cm para colocação do nome do expositor a vinil preto em letras normalizadas
 - ✓ Fornecimento e colocação de de 9m2 de alcatifa antifogo com proteção plástica
 - ✓ Quadro elétrico com tomada embutida.
- local de montagem das estruturas: Largo de S. Bernardo - Vila de Sátão.
- data do evento: 06 e 07 de novembro de 2021.
- O preço engloba todos os custos inerentes à montagem e respetiva desmontagem das estruturas.

